

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: lae03zwc  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  05/06/2024  Projeto de lei nº 1118/2024  Protocolo nº 5927/2024  Processo nº 1717/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

**Altera dispositivo da Lei nº 12.523, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre a transparência e acessibilidade das leis orçamentárias do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado *caput* do art. 2º da Lei nº 12.523, de 17 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a transparência e acessibilidade das leis orçamentárias do Estado de Mato Grosso”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** As informações prestadas em atendimento ao disposto nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", 48, 48-A e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, devem ser:

(...)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa modificar o *caput* do art. 2º da Lei nº 12.523, de 17 de maio de 2024, que trata da transparência e acessibilidade das leis orçamentárias do Estado de Mato Grosso, incluindo uma referência explícita ao art. 4º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

O art. 4º, inciso I, alínea "e" da LRF estabelece a obrigatoriedade do Relatório da Ação Governamental (RAG), um instrumento fundamental para o ciclo de gestão PDCA (plan, do, check, act, ou seja, planejar, executar, monitorar e avaliar) das políticas públicas. O RAG desempenha um papel crucial na avaliação dos



programas de governo e na mensuração das metas físicas, ou seja, dos bens e serviços entregues à população.

A inclusão desta referência na Lei nº 12.523/2024 fortalece a estrutura de avaliação e prestação de contas das ações governamentais. Atualmente, o RAG é uma exigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado de Mato Grosso, que obriga a sua elaboração e divulgação como parte do processo de prestação de contas do governo estadual. No entanto, esta obrigatoriedade pode ser alterada ou removida da LDO estadual.

Ao incorporar a referência ao art. 4º, inciso I, alínea "e" da LRF diretamente na Lei nº 12.523/2024, garantimos uma base legal mais robusta e duradoura para a exigência do RAG, minimizando o risco de inexecução ou alterações por parte do poder executivo. Esta alteração legislativa não só reforça a transparência e a accountability (responsabilização) do governo, mas também assegura a continuidade e a consistência na avaliação dos programas e ações governamentais, independentemente de eventuais mudanças na LDO.

Ademais, ao remeter diretamente à LRF, o projeto de lei abrange não apenas o RAG, mas qualquer outro instrumento de avaliação que venha a ser implementado futuramente, proporcionando uma maior flexibilidade e adaptabilidade às inovações na gestão pública.

Portanto, a alteração proposta no caput do art. 2º da Lei nº 12.523/2024 é de extrema relevância e oportunidade, pois fortalece o arcabouço legal da transparência e acessibilidade das informações orçamentárias no Estado de Mato Grosso, assegurando a avaliação contínua e rigorosa das ações governamentais, em consonância com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal preconizados pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 04 de Junho de 2024

**Max Russi**  
Deputado Estadual